

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) XIII – conceder condecorações e distinções honoríficas.

Essa é uma **competência privativa**, ou seja, **exclusiva do Presidente da República**, e que **não pode ser delegada** — salvo se a própria Constituição expressamente autorizar, o que **não ocorre nesse inciso**.

Portanto, a **concessão de condecorações e distinções honoríficas** é um **ato pessoal** do Chefe do Poder Executivo Federal, que decorre da sua **posição como Chefe de Estado**.

Finalidade e Significado

São **títulos, medalhas, ordens ou prêmios** concedidos pelo Estado brasileiro como **forma de reconhecimento de mérito, bravura, serviço público relevante, contribuição à ciência, à cultura, à diplomacia ou à sociedade em geral**.

O objetivo é **homenagear e valorizar** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à nação.

Essas condecorações **não têm caráter jurídico sancionador ou patrimonial**, ou seja, **não geram direitos, vantagens financeiras ou cargos públicos**. Elas têm **caráter simbólico e honorífico**.

Principais Condecorações da República Federativa do Brasil

O Presidente da República é o **Grão-Mestre** ou **autoridade máxima** das principais ordens e condecorações nacionais, como:

Ordem Nacional do Mérito

Instituída pelo **Decreto nº 22.610/1947**, é destinada a premiar **serviços relevantes prestados ao país** por cidadãos brasileiros ou estrangeiros.

Ordem do Mérito Militar

Criada pelo **Decreto nº 4.207/2002**, homenageia **militares e civis** que prestaram serviços notáveis ao Exército Brasileiro.

Ordem de Rio Branco

Instituída pelo **Decreto nº 51.697/1963**, homenageia **méritos diplomáticos e serviços relevantes às relações exteriores** do Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Naval, Judiciário do Trabalho, Educacional, entre outras.

Essas ordens são regulamentadas por decretos e **concedidas por ato presidencial**, geralmente mediante **propostas de ministérios ou órgãos competentes**, mas **a outorga final é sempre do Presidente**.

Doutrina

A doutrina classifica essa atribuição como uma **competência simbólica e representativa**, integrante das **funções de Chefe de Estado**, e não propriamente de governo ou de administração.

Segundo José Afonso da Silva:

“A concessão de condecorações é manifestação típica da Chefia de Estado, relacionada à representação do país e à valorização de pessoas e instituições que prestam relevantes serviços à Nação.” (*Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 2023).

Para Alexandre de Moraes:

“O inciso XIII do art. 84 reflete a função honorífica e representativa do Presidente, que simboliza a unidade nacional e confere distinções em nome do Estado brasileiro.” (*Constituição do Brasil Interpretada*, Atlas, 2022).

Procedimento e Limites

Embora o ato seja **de natureza discricionária e simbólica**, a **administração pública** está **vinculada aos princípios do art. 37 da CF/88** (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Portanto:

- O Presidente **não pode utilizar condecorações para fins pessoais, políticos ou partidários**;
- As distinções **devem observar os regulamentos de cada ordem**;
- O ato deve ser **formalizado por decreto e publicado no Diário Oficial da União**.

Jurisprudência Relevante

Embora não haja intensa judicialização sobre o tema, alguns precedentes tratam de **limites da atuação presidencial** e dos **efeitos simbólicos** desses atos.

STF – MS 26.603/DF (2007)

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que **atos presidenciais de natureza simbólica ou honorífica**, como a concessão de condecorações, são **atos políticos e discricionários**, não sujeitos a controle jurisdicional de mérito, salvo em casos de abuso de poder ou desvio de finalidade.

STF – ADI 5.874 (2019)

Reafirmou-se que **atos discricionários do Presidente da República** (aqui, em tema de indulto, mas aplicável por analogia) **devem respeitar os princípios da Constituição**, mas o **mérito político não é revisável pelo Judiciário**.